



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.841, DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO OU FORNECIMENTO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS AOS IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS E ÀS PESSOAS EM TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por promover o fornecimento ou distribuição domiciliar de medicamentos durante o período em que perdurar a pandemia àqueles que comprovadamente:

- I. sejam idosos acima de 80 anos, nos termos do art. 3º, §2º da Lei Federal nº 10.741/2003; ou
- II. estejam em tratamentos oncológicos.

Parágrafo único - Os medicamentos indicados no caput são aqueles já fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a prescrição médica previamente apresentada por cada paciente.

Art. 2º. Os medicamentos serão disponibilizados aos pacientes no endereço domiciliar indicado no cadastro mantido pelo paciente perante a Secretaria Municipal de Saúde, após prévio agendamento de data e horário.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 27 de maio de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

14:37:28/Mai/2021 10:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA